



Comunicação Interna nº 1 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 01 de junho de 2023.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, para o cursos ofertados conforme tabela abaixo.

Cursos	Modalidade	Autorizações	Reconhecimento
PÓS-GRADUAÇÃO (lato Sensu)	Presencial
Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Presencial/ Porto Seguro		0684249
Bacharelado em DIREITO	Presencial/ Porto Seguro		E-MEC 202121147 0684249
Bacharelado em ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Presencial/ Itabuna		E-MEC 201929766 (0684249)
Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE	Presencial/ Itabuna		0684249
Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Presencial/ Teixeira de Freitas		E-MEC 202216231 (0684249)
Bacharelado em ENGENHARIA FLORESTAL	Presencial/ Itabuna		E-MEC 201931423
Bacharelado em ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL	Presencial/ Itabuna / Porto Seguro		0684249
Bacharelado em GESTÃO AMBIENTAL	Presencial/ Teixeira de Freitas	doc.0684251	E-MEC 202215797 (0684249)
Bacharelado em GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL	Presencial/ Porto Seguro		E-MEC 202308272 (0684249)
Bacharelado em INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Presencial / Itabuna / Porto Seguro / Teixeira de Freitas		0684249
Bacharelado em JORNALISMO	Presencial/ Porto Seguro		E-MEC 202307949 (0684249)
Bacharelado em POLÍTICAS PÚBLICAS	Presencial / Itabuna		E-MEC 202120993 (0684249)
Bacharelado em PSICOLOGIA	Presencial/ Teixeira de Freitas		E-MEC 202120358 (0684249)
Licenciatura em HISTÓRIA	Presencial/ Porto Seguro		E-MEC 202215159 (0684249)
Licenciatura em INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	Presencial/ Porto Seguro / Itabuna / Teixeira de Freitas		0684249

Informo que houve alteração na denominação da IES em 2019 (doc.0679632).

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 201931445) está em andamento (doc.0679649).
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 01/06/2023, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683910** e o código CRC **492FE13C**.

Re: Renovação do Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) x MPBA

praticas@ufsb.edu.br

Qui, 25/05/2023 13:20

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Cc: Reitoria UFSB <reitoria@ufsb.edu.br>

 8 anexos (2 MB)

CNH Reitora - NOVA.pdf; DECRETO RECONDUCAO JOANA GUIMARAES.pdf; Termo de Posse 2022-2026.pdf; CNPJ.pdf; L12818.pdf; Reconhecimento cursos.xlsx; Carta-e-Estatuto.pdf; assinatura_Renata red.jpg;

Prezado Tiago de Almeida Quadros

Coordenador do CEAf

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste manifestar interesse na renovação do acordo de cooperação celebrado entre a UFSB e o MP/BA.

Cumpre frisar que a UFSB, sendo autarquia federal e detentora de autonomia para criação e extinção de cursos não necessita de autorização para tal fim, exceto para os cursos de Medicina e Direito, autorizações que seguem anexo. Para os demais cursos, encaminhamos um arquivo em excel com as numerações das portarias de reconhecimento e criação de cursos. Os demais documentos exigidos seguem anexos.

Aguardamos as minutas da renovação para assinatura.

Atenciosamente,

Lívia Gozzer Costa

Coordenação de Práticas Educativas

Diretoria de Ensino-Aprendizagem - PROGEAC

Universidade Federal do Sul da Bahia

De: "Reitoria UFSB" <reitoria@ufsb.edu.br>

Para: "Coordenação de Práticas Educativas" <praticas@ufsb.edu.br>

Enviadas: Segunda-feira, 22 de maio de 2023 9:59:36

Assunto: Fwd: Renovação do Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) x MPBA

Prezados/Prezadas,

Boa tarde.

Com nossos cumprimentos, encaminho para ciência e providências.

Atenciosamente,



Renata Coelho Santos Alves
Coordenadora Administrativa do Gabinete da Reitoria

Gabinete da Reitoria, Universidade Federal do Sul da Bahia
Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna – BA
CEP 45.600-923
Fone: (73) 2103-8400 / (73) 2103-8402 / (73) 2103-8403
Site: www.ufsb.edu.br

De: "Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAF" <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Para: "Reitoria UFSB" <reitoria@ufsb.edu.br>, "Setor Jurídico" <juridico@ufsb.edu.br>

Cc: "Promotoria de Justiça Eunápolis" <eunapolis@mpba.mp.br>, "Promotoria de Justiça Porto Seguro" <portoseguro@mpba.mp.br>

Enviadas: Domingo, 21 de maio de 2023 20:45:27

Assunto: Renovação do Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) x MPBA

Prezados,

Considerando a proximidade do termo final de vigência (28/11/2023) do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB) , em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.

Informamos que, atualmente, possuímos 7 (sete) estagiários vinculados a esta Instituição de Ensino.

Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAF, Tiago de Almeida Quadros. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;
- Autorização da oferta dos cursos;
- **Portarias dos Reconhecimentos dos cursos ou Protocolos das solicitações de reconhecimentos dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino.**

Atenciosamente,

Ana Carla Lessa
Unidade de Processo Seletivo
Estágios e Serviço Voluntário

Ministério Público do Estado da Bahia

Central: (71) 3322-4731 - R 209



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.560.547/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2013
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFESBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO PC JOSE BASTOS	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.600-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA@UFSB.EDU.BR	TELEFONE (73) 2103-8401		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **08:14:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.818, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Ficam criados os campi de Porto Seguro e de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A Ufesba terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufesba, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Ufesba será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II - doações ou legados que receber; e

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Ufesba, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufesba de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufesba serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a Ufesba bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da Ufesba serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da Ufesba, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Ufesba fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 7º A administração superior da Ufesba será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Ufesba.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufesba disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da Ufesba:

I - 617 (seiscentos e dezessete) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II - 623 (seiscientos e vinte e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 242 (duzentos e quarenta e dois) de nível superior Classe E e 381 (trezentos e oitenta e um) de nível intermediário Classe D, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da Ufesba prevista em seu estatuto, os seguintes cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - 7 (sete) CD-2;
- II - 23 (vinte e três) CD-3;
- III - 50 (cinquenta) CD-4;
- IV - 111 (cento e onze) FG-1;
- V - 111 (cento e onze) FG-2;
- VI - 84 (oitenta e quatro) FG-3; e
- VII - 125 (cento e vinte e cinco) FG-4.

Art. 10. Além dos cargos previstos no art. 9º, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da Ufesba.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Ufesba seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 11. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 12. A Ufesba encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2013

ANEXO
QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	54
Analista de Tecnologia da Informação	17
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Auditor	4
Bibliotecário – Documentalista	10
Biólogo	2
Contador	4
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	3
Enfermeiro/Área	15
Engenheiro/Área	10
Engenheiro Agrônomo	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Farmacêutico	2
Fisioterapeuta	4
Fonoaudiólogo	2
Jornalista	2
Médico/Área	
Anexo - Lei Criação UFSB (0679638)	SEI 19.09.45342.0013128/2023-44 / pg. 8



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CARTA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO

Itabuna/Porto Seguro/Teixeirade Freitas
2013

CONSELHO UNIVERSITÁRIO MATRIZ

Naomar de Almeida Filho

Reitor *pro-tempore*

Joana Guimarães

Vice-Reitora *pro-tempore*

Francisco José Gomes Mesquita

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Maerbal Bittencourt Marinho

Pró-Reitor de Coordenação Acadêmica

Raimundo José de Araújo Macêdo

Pró-Reitor de Tecnologia de Informação e Comunicação

Rogério Hermida Quintella

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social

Francesco Lanciotti Júnior

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Itabuna

Márcio José Silveira Lima

Decano do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Teixeira de Freitas

Silvia La Regina

Decana do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências de Porto Seguro

Asher Kiperstok

Decano do Centro de Formação em Ciências Ambientais

Carlos Caroso

Decano do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais

Hebe Alves

Decana do Centro de Formação em Comunicação e Artes

Ricardo de Araújo Kalid

Decano do Centro de Formação em Ciências, Tecnologias e Inovação

Sebastião Loureiro de Souza e Silva

Decano do Centro de Formação em Saúde

Wagner Miranda Gomes

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

MEMBROS HONORÁRIOS

Jaques Wagner

Governador do Estado da Bahia

Dora Leal Rosa

Reitora da Universidade Federal da Bahia (instituição tutora)

Paulo Gabriel Nacif

Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Adélia Pinheiro

Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz

Mariana Dias

Representante dos Estudantes Secundaristas da Bahia

Ianca Lima

Representante dos Estudantes Secundaristas da Costa do Descobrimento

Lucian Santos Salvino

Representante dos Estudantes Secundaristas do Extremo Sul

Helinton Rocha

Representante dos Parceiros Institucionais: Ceplac

Osvaldo Barreto Filho

Representante dos Parceiros Institucionais: Sec/BA

Antonio Albino Canelas Rubim

Representante dos Parceiros Institucionais: Secult/BA

Paulo Câmara

Representante dos Parceiros Institucionais: Secti/BA

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Representante dos Parceiros Institucionais: Seplan/BA

Jorge José Santos Pereira Solla

Representante dos Parceiros Institucionais: Sesab/BA

Claudevane Leite

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Itabuna

Cláudia Oliveira

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Porto Seguro

João Bosco Bittencourt

Representante dos Parceiros Institucionais: Prefeitura de Teixeira de Freitas

Lenildo Santana

Representante dos Parceiros Sociais: Associação de Municípios da Região Cacaueira

Jadson Santana

Representante dos Parceiros Sociais: Associação de Prefeitos do Extremo Sul

Roberto Figueira Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Academia de Ciências da Bahia

Ricardo Castro

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Culturais (AOJINeojibá)

Joelson Ferreira de Oliveira

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Sem-Terra (MST)

Durval Libâneo

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Ecológicas (Instituto Cabruca)

Paulo Dimas Menezes

Representante dos Parceiros Sociais: ONGs Ecológicas (Fórum Florestal)

Elio Brasil dos Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Sindicatos de Trabalhadores (Setor Hoteleiro)

Maria Aparecida dos Santos

Representante dos Parceiros Sociais: Quilombolas (Helvécia)

Ademário Braz Ferreira

Representante dos Povos Indígenas (Porto Seguro)

Oscar Marinho Falcão Neto

Representante dos Parceiros Empresariais (Itabuna)

Paulo Cesar Magalhães

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

Joaci Goes

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

Sérgio Alípio

Representante dos Parceiros Empresariais (Porto Seguro)

José Carlos Costa

Representante dos Parceiros Empresariais (Teixeira de Freitas)

Walter Schalka

Representante dos Parceiros Empresariais (Teixeira de Freitas)

CONSULTORES

Celso Luiz Braga de Castro

Assessoria Jurídica

Discussão de conceitos

Denise Coutinho

Discussão de conceitos

Elaboração dos documentos

Revisão de texto

Geraldo Mesquita Júnior

Assessoria Jurídica

Organização das minutas do Estatuto

Isabel Lima

Assessoria Jurídica

Discussão de conceitos

Elaboração dos documentos

Nádia Hage Fialho

Assessoria Pedagógica

Discussão de conceitos

Fátima Tavares

Marcio Carvalho

Robson Costa

Robson Magalhães

Tereza Serrano Barbosa

Contribuição aos documentos

Discussão de conceitos

Ademário Spínola

Célia Faganello

Cristiana Barros Nascimento Costa

Dirceu Martins

Eduardo Motta

Elias Lins Guimarães

Felipe de Paula

Florisvalda Silva Santos

Jairnilson Silva Paim

Jorge Antonio Silva Costa

Kennedy Morais Fernandes

Loussia Felix

Marcelo Embiruçu

Contribuições diversas a versões preliminares dos documentos



APRESENTAÇÃO

Com muita honra e alegria por estar participando de uma construção histórica, o Conselho Universitário Matriz apresenta os documentos de fundação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Consideradas como essenciais para a fundamentação acadêmica, institucional e social de centenárias universidades europeias e norteamericanas, cartas de fundação não são comuns nas ainda jovens universidades do Brasil. Herdeiras da tradição bonapartista de autonomia limitada pelo Estado, as universidades brasileiras se apoiam numa institucionalidade regulada por leis, estatutos, regimentos e normas referidos a instâncias governamentais e órgãos de controle jurídico responsáveis por seu estabelecimento formal. Por isso, faz sentido afirmar que, no Brasil, apesar de mantidas com recursos do Tesouro, as universidades ditas públicas (federais e estaduais) de fato são instituições mais estatais que públicas.

Instituir uma universidade federal a partir de documento fundacional definidor de princípios e valores institucionais próprios - elaborado a partir de intenso processo de ausculta e discussão em municípios, escolas, movimentos sociais e contextos institucionais diversos, aprovado por um conselho aberto à participação da comunidade que a abriga - significa uma escolha consciente, do ponto de vista político, de caminho bem distinto do formalismo jurídico-burocrático que predomina no cenário do ensino superior nacional. Não obstante, reconhece-se a necessidade de adequar o *design* institucional da nova universidade e sua funcionalidade ao arcabouço legal vigente, a fim de garantir legitimidade e

legalidade, confirmando sua capacidade de produzir efeitos juridicamente alicerçados no direito público e, por isso, socialmente reconhecidos.

A Carta de Fundação da Universidade Federal do Sul da Bahia, respaldada pela Constituição Brasileira, afirma seu caráter autárquico, compreendido rigorosamente como capacidade de governabilidade própria, no sentido da auto-normatividade, autogestão e autorregulação. Sua referência fundamental é, sobretudo, o conceito clássico de autonomia universitária, na formulação kantiana inspiradora das grandes universidades do mundo no período pós-iluminista, concretizado na plena liberdade de ensino-aprendizagem, criação, inovação, pesquisa e extensão, num ambiente de corresponsabilidade social e institucional. Neste ponto, deve-se destacar o compromisso da nossa Universidade com valores subjetivos, inusitados em documentos desse tipo, tais como alegria e solidariedade.

Em vez do termo 'missão', usado e abusado em atos declaratórios de reestruturação organizacional dos planejamentos estratégicos e nos modismos das teorias de cultura institucional, preferimos a expressão "razão de ser". Quatro vertentes conformam nossa razão de ser: produzir e compartilhar conhecimentos e técnicas, saberes e práticas; formar, educar e habilitar sujeitos nos diferentes campos e níveis; promover extensão universitária, em cooperação com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade; fomentar paz, equidade e solidariedade entre gerações, povos, culturas e nações. Também quatro são os nossos valores fundamentais: eficiência acadêmica, em todos os aspectos da ação institucional; equidade, ampliando o acesso à educação e ao conhecimento, utilizando as melhores tecnologias de informação e comunicação; compromisso com a educação básica na superação da imensa dívida social em relação à educação pública brasileira; engajamento na



transformação das realidades econômica, social e política da região, do país e do mundo, na perspectiva de uma cidadania planetária.

As inovações incorporadas ao Estatuto organizam-se em quatro eixos ou linhas de força:

- a. a Universidade como instituição educadora;
- b. eficiência institucional e acadêmica;
- c. promoção da educação superior com integração social;
- d. plena abertura à comunidade transacadêmica.

Em primeiro lugar, fazer desta Universidade uma instituição educadora em todos os planos implica valorizar sua missão acadêmica em quatro aspectos distintos e complementares: governança e estrutura organizacional, regime letivo e arquitetura curricular. No que concerne à governança, por um lado, o Conselho Universitário é predominantemente voltado para a gestão acadêmica, com competências referidas ao planejamento e supervisão das atividades-fim da instituição. Por outro lado, as unidades universitárias são lideradas por dirigentes responsáveis pela gestão acadêmica e não por gerentes de rotinas e problemas do cotidiano administrativo.

9



A adoção do termo Decano para designar tais dirigentes é proposital: tanto reafirma a função do gestor acadêmico como líder institucional de ambientes educativos quanto remete à nomenclatura internacional, retomando um título equivalente aos cargos de *dean* e *doyen* das principais universidades do mundo. Dessa maneira, define-se melhor a estrutura de governança e gestão em suas especificidades no plano acadêmico, pelas unidades universitárias (Institutos e Centros), e no plano administrativo, pelas instâncias de gestão (Pró-Reitorias, diretorias e gerências dos *campi*).



No que se refere ao regime letivo, a Universidade Federal do Sul da Bahia compromete-se a otimizar os recursos institucionais disponíveis, operando um sistema quadri-mestral multeturno. Com isso, tanto os estudantes poderão ajustar seu calendário de estudos aos contextos laborais de realidades econômicas sazonais quanto os docentes terão a possibilidade de organizar suas atividades de pesquisa, extensão e cooperação institucional em agendas mais flexíveis.

No plano curricular, o Estatuto incorpora o sistema de ciclos de formação, com base em modalidades inovadoras de graduação no Primeiro Ciclo (Bacharelado Interdisciplinar e Licenciatura Interdisciplinar). No Segundo Ciclo, posicionam-se formações profissionais e acadêmicas no nível de graduação; no Terceiro Ciclo, predominam mestrados profissionais, acoplados a Residências redefinidas como ensino em serviço, em todos os campos de formação.

Em segundo lugar, valoriza o tema da eficiência, tanto acadêmica quanto gerencial. Nos termos da etimologia histórica e da epistemologia, o conceito de 'eficiência', definido como ação, força ou capacidade de produzir *bem* o efeito desejado ou o impacto projetado, incorpora a ideia de qualidade. Mais ainda: por um lado, toma como objeto "o bem", recurso tangível e intangível ao mesmo tempo, valor e meta ético-política das instituições sociais de caráter radicalmente público; do mesmo modo, referencia a transformação, operando a ideia aristotélica de causa eficiente: processo que transforma a causa material em causa final. Como construto prático, faz parte de uma série semântica composta por (novamente) quatro significantes articulados: eficácia, eficiência, efetividade e equidade - coincidentemente portadores da mesma inicial E. Neste quadro, vincula-se tanto a qualidade (eficácia) da atividade-fim da Universidade quanto a sua viabilidade institucional (efetividade) e política (equidade). Enfim, o conceito de eficiência

incorpora, com vantagens, todos os valores acadêmicos diluídos na ideia de excelência, sem trazer as indesejáveis correlações semânticas a ela vinculadas pela perspectiva elitista das universidades de pesquisa.

Nesta linha, dentre as inovações previstas encontram-se, por um lado, a definição de quadros complementares de docentes e de servidores técnico-administrativos e, por outro lado, a escolha democrática de dirigentes por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária. Nesse aspecto, pode-se incluir ainda a gestão baseada em uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação, o que demandou a implantação de uma Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (quiçá a primeira desse gênero no Brasil). Finalmente, cria-se a figura dos Programas Integrados de Pesquisa, Extensão e Criação (PIPEC), destinados à realização de atividades de pesquisa, criação e desenvolvimento tecnológico, dispondo de gestão administrativa própria e tendo suas atividades custeadas com recursos extra-orçamentários.

Em terceiro lugar, do ponto de vista da integração social, a criação da Rede Anísio Teixeira, formada por núcleos acadêmicos extra-campi denominados de Colégios Universitários, como principal meio de acesso dos estudantes da região ao ensino superior. A oferta de vagas nos Colégios Universitários, em larga escala e com alto grau de capilaridade territorial e social, constitui a principal política de inclusão social da Universidade, incorporando, na arquitetura curricular e na própria organização institucional, o conceito de ações afirmativas de fato estruturantes e não meramente episódicas ou paliativas.

Em quarto lugar, o reconhecimento explícito do importante papel da comunidade transacadêmica, como principal elemento fomentador da responsabilidade social e ambiental, revela-se tanto nos princípios institucionais





estabelecidos na Carta de Fundação quanto na estrutura organizacional, com a criação de uma Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (quiçá a primeira desse gênero no Brasil) e de um Conselho Estratégico Social. Esse conselho é um órgão consultivo que fortalecerá a Universidade na discussão de suas políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão.

Merece menção especial a iniciativa de elaborar códigos de ética específicos para as três categorias que compõem a comunidade universitária: estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes. Novamente, trata-se de dispositivo autonormativo muito frequente nas universidades de maior tradição do mundo, porém praticamente desconhecido em nosso meio. Visando acolher e afiliar o corpo discente, preferencialmente, tal iniciativa reforçará e consolidará os processos de construção da corresponsabilidade e da solidariedade, essenciais para o objetivo de formar e educar jovens para a cidadania plena, consciente e participativa.

Cabe concluir fazendo referência à premissa primordial dos documentos ora apresentados: educar é um ato político. Como tal, implica transmitir, produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, com o objetivo de formar cidadãos plenos, profissionais competentes e intelectuais críticos, dotados de consciência política e responsabilidade socioambiental. Reafirma-se, enfim, o engajamento da Universidade, desde sua fundação, com a transformação econômica, ambiental, social e política das comunidades regionais e nacionais, sempre na perspectiva de uma cidadania planetária.

Naomar de Almeida Filho



CARTA DE FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Na reunião plenária de instalação do seu Conselho Universitário, realizada em 20 de setembro de 2013, na Sede da Reitoria, Vila de Ferradas, Município de Itabuna, Estado da Bahia, Brasil, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA apresenta sua razão de ser e seus princípios, valores e compromissos:

- I. A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei 12.818, de 5 de junho de 2013 - é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Constituição Brasileira. A autonomia universitária, compreendida como exercício de autonormatividade, autogestão e corresponsabilidade social e institucional, concretiza-se na plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.
- II. Esta Universidade tem como razão de ser:
 - a. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
 - b. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, mediante modelos pedagógicos



e estratégias de ensino-aprendizagem eficientes e criativos, educando para a responsabilidade social e ambiental;

- c. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- d. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e discriminação.

I. Esta UNIVERSIDADE estabelece como princípios:



14

Eficiência acadêmica - O compromisso com o princípio constitucional da eficiência, em todos os aspectos da vida universitária, tanto acadêmicos como administrativos, exige qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais. Eficiência e qualidade no campo da educação implicam mobilização social e articulação interinstitucional dos órgãos públicos nos planos regional, estadual e federal.

Integração social - Reconhecendo a matriz diversa e desigual que caracteriza o tecido social brasileiro, esta UNIVERSIDADE defende equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, implantando medidas eficazes que promovam acolhimento e permanência de estudantes em situações de vulnerabilidade. Nesse sentido, utilizará as melhores tecnologias de informação e comunicação a fim de ajustar a máxima oferta de vagas aos mais

elevados níveis de qualidade no ensino, ampliando o acesso à formação universitária sem comprometer a eficiência acadêmica.

Compromisso com a Educação Básica - Considerando a importância fundamental dos processos de escolarização na inserção profissional e mobilidade social, esta UNIVERSIDADE deve colaborar efetivamente com a educação básica na superação da imensa dívida social em relação à educação pública brasileira.

Desenvolvimento regional - Esta UNIVERSIDADE se compromete a contribuir para o desenvolvimento regional nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico. Para tanto, articula-se com todas as instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

Reconhecendo que educar é um ato político, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA institui-se nesta data com a missão de produzir e compartilhar conhecimentos, saberes e práticas, formando cidadãos, profissionais e intelectuais dotados de consciência crítica e responsabilidade social. Reafirma, desse modo, seu engajamento com a transformação das realidades econômica, social e política da região, do país e do mundo, na perspectiva de uma cidadania planetária.





ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Universidade Federal do Sul da Bahia - criada pela Lei nº. 12.818, de 5 de maio de 2013 - integra a administração pública indireta, na forma de autarquia e tem sede e foro no Município de Itabuna, e *campi* em municípios da Região Sul do Estado da Bahia.

17

CAPÍTULO II – DA RAZÃO DE SER E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Universidade, conforme definido na sua Carta de Fundação, tem como razão de ser:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pes-

quisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;

IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º - A Universidade realiza suas atividades em conformidade com os princípios de:

I. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais.

II. integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza.

III. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira.

IV. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º - A Universidade goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entende-se autonomia universitária como o autocomando para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão e ensino-aprendizagem, num ambiente de colaboração, alegria e solidariedade.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º - Em todas as instâncias deliberativas, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

19



- I. eficiência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II. transparência, por meio da publicização de atos e informações;
- III. planejamento e avaliação continuada de atividades.

TÍTULO II – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 6º - A comunidade universitária é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, harmonicamente dirigidas para a consecução do estabelecido na Carta de Fundação desta Universidade.

§ 1º - Aidade universitária respeita saberes e valores materiais e imateriais da comunidade transacadêmica, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

§ 2º - Compõem a comunidade transacadêmica ex-alunos, membros da sociedade e seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente da Universidade é constituído por:

- I. Quadro efetivo: docentes da Carreira Federal do Magistério Superior.
- II. Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.



Parágrafo único - A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 8º - O quadro docente complementar é composto por professores e pesquisadores classificados nas categorias:

- I. Professor ou Pesquisador Visitante, definido como intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
- II. Professor ou Pesquisador Credenciado, profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais, gestor ou empreendedor de reconhecida competência em sua área de atuação, autorizado pela Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos;

III. Professor Colaborador Voluntário, responsável por atividades de apoio ao ensino, sob orientação do corpo docente permanente.

Parágrafo único - Seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 9º - O corpo discente é constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único - Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do estudante são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.

21



CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 10 - O corpo técnico-administrativo é constituído por:

- I. Quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II. Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação.

Parágrafo único - A vida funcional do servidor técnico-administrativo é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Servidor Técnico-Administrativo e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
- II. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
- III. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único - A Universidade pode alienar, permitir e adquirir bens, visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.



CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS

Art. 12 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- VI. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VII. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VIII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

23



§ 1º - A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

§ 2º - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º - Anualmente, o Reitor submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º - Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 5º - Normas para elaboração e execução orçamentárias são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 13 - Compõem a estrutura da Universidade:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Unidades Universitárias;
- IV. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários;
- V. Órgãos Complementares.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 14 - Integram a Universidade os Conselhos Superiores:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Estratégico Social.

Art. 15 - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, é constituído por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Decanos das Unidades Universitárias;
- V. Um representante do corpo docente;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. Um representante do Conselho Estratégico Social;
- VIII. Representantes do corpo discente, na forma da lei.





§ 1º - Cada membro do CONSUNI terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impeditimentos.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 16 - Compete ao Conselho Universitário:

I. Deliberar sobre:

- a. políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- b. planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c. criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
- d. política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- e. política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- f. diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- g. quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- h. recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- i. normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;
- j. concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;

- k. políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- l. questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- m. propostas relativas a atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.



- I. Eleger, dentre os Decanos das Unidades Universitárias:
 - a. o substituto eventual do Vice-Reitor;
 - b. seus representantes no Conselho Estratégico Social.
- I. Supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;
- II. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor;
- III. Instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos das Unidades Universitárias e outras normas pertinentes.
- IV. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente,

quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da Universidade, é composto por:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Três Representantes do Conselho Universitário;
- IV. Representantes de instituições parceiras;
- V. Reitores das IES instaladas na Região;
- VI. Um Representante dos Setores Empresariais;
- VII. Um Representante dos Trabalhadores;
- VIII. Um Representante dos Movimentos Sociais;
- XI. Um Representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
- X. Um Representante dos Professores do Ensino Básico;
- XI. Um Representante dos Estudantes de Ensino Médio;
- XII. Um Representante dos Ex-Alunos.

27



§ 1º - Os representantes membros do Conselho Estratégico Social terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI a XII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e eleitos pelo Conselho Universitário, conforme o Regimento Geral.

Art. 18 - Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. Promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- III. Recomendar ao CONSUNI criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
- VI. Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região.

CAPÍTULO III – DA REITORIA

Art. 19 - À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I. atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- II. planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;

- III. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- IV. sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V. integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI. gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII. otimização da gestão acadêmica;
- VIII. articulação com o Ensino Básico;
- IX. apoio ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único - A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo é compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 20 - A Reitoria é integrada por:

- I. Pró-Reitorias;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Assessorias.

29



Art. 21 - A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária, mediante o seguinte processo:

- a. Formação de uma lista de candidatos, seguindo os critérios supra, por um Colégio Eleitoral composto pelos titulares e suplentes dos Conselhos Superiores da Universidade;

- b. Submissão dessa lista para consulta à comunidade universitária;
- c. O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao órgão competente.

§ 3º - O processo de escolha é regulamentado pelo Regimento Geral.

Art. 22 - Compete ao Reitor:

- I. representar a Universidade;
- II. convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. nomear e empossar Diretores e Vice-Diretores;
- IV. escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX. submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- X. apresentar, anualmente ao CONSUNI, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XI. encaminhar ao CONSUNI projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;



- XII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Complementares;
- XIII. delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
- XIV. desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Art. 23 - A gestão da Universidade é realizada por suas Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- II. Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica;
- III. Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- IV. Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social.

Parágrafo único - O apoio administrativo e gerencial da Reitoria é realizado pela Secretaria Executiva.

Art. 24 - O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria e é composto por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Procurador-Chefe da AGU na Universidade;
- V. Ouvidor Geral da Universidade;
- VI. Representante da Coordenadoria de Controle Interno

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 - A estrutura acadêmica da Universidade compreende:

I. Unidades Universitárias:

- a. Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC)
- b. Centros de Formação Profissional e Acadêmica (CF)

II. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI).

§ 1º - Os Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) são responsáveis pelo Primeiro Ciclo do regime de formação.

§ 2º - Centros de Formação Profissional e Acadêmica (CF) são unidades responsáveis pelos cursos de graduação em Segundo Ciclo e programas de pós-graduação.

§ 3º - A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é formada por núcleos acadêmicos descentralizados destinados à oferta de programas de formação geral e outras atividades de ensino, extensão e pesquisa fora dos campi-sedes.

§ 4º - Haverá lotação simultânea dos docentes em um IHAC e em pelo menos um CF.

Art. 26 - A gestão acadêmica das Unidades Universitárias é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados.

§ 1º - A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária.

§ 2º - Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica da Unidade Universitária.

§ 3º - Colegiado é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, segundo as subdivisões das grandes áreas de cursos e programas de formação, nos termos do Regimento Geral.

§ 4º - Cada Unidade Universitária disporá, ainda, de uma Secretaria Administrativa e de uma Secretaria Acadêmica.

§ 5º - Composição e competências são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 27 - São órgãos complementares da Universidade:

- I. Rede de Centros de Idiomas;
- II. Núcleos de Recursos Tecnológicos;
- III. Sistema de Bibliotecas e Museus;
- IV. Sistema de Difusão Cultural;
- V. Sistema de Qualidade e Segurança Ambiental.

33



§ 1º - Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º - A gestão dos Órgãos Complementares compete a Diretores designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º - Estrutura, atribuições e funcionamento são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 - A Universidade adota o regime letivo quadri-mestral multeturno.

CAPÍTULO I – DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 29 - A Universidade adota o regime de ciclos de formação.

§ 1º - O Primeiro Ciclo, comum a todos os estudantes de cada área do conhecimento, tem a finalidade de promover estudos gerais, não profissionalizantes, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

§ 2º - O Segundo Ciclo compreende cursos e programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de trabalhadores e intelectuais em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas de nível superior.

§ 3º - O Terceiro Ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- a. pós-graduação senso-estrito: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados.
- b. pós-graduação senso-lato: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que tenham condições de autossustentabilidade financeira.

Art. 30 - No Primeiro Ciclo de formação, são oferecidas como opções de formação:



- I. Bacharelado Interdisciplinar (BI);
- II. Licenciatura Interdisciplinar (LI);
- III. Curso Superior de Tecnologia (CST).

§ 1º - Bacharelado Interdisciplinar (BI) é o curso de graduação para formação geral e não-profissional, com estrutura modular, progressiva e flexível, oferecido em grandes áreas de conhecimento.

§ 2º - Licenciatura Interdisciplinar (LI) é o curso de formação de docente para o ensino básico em grandes áreas ou blocos de conhecimento, articulado por uma base cognitiva compartilhada.

§ 3º - Curso Superior de Tecnologia (CST) compreende cursos de graduação profissionalizante, cuja vocação é atender a demandas específicas do mundo do trabalho, e que conferem o grau de Tecnólogo ao seu concluinte.

Art. 31 - Os cursos de formação profissional de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 32 - No Terceiro Ciclo, são oferecidos como opções de formação:

- I. Mestrados Acadêmicos e Profissionais;
- II. Doutorados Acadêmicos e Profissionais.

Parágrafo único - Os cursos profissionais de Terceiro Ciclo, em todos os campos de saberes e práticas, têm estruturas curriculares baseadas em Residências Profissionais.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 33 - A entrada geral e única na Universidade se dá pelo Primeiro Ciclo, no Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou em Áreas Básicas de Ingresso (ABI) para BI e LI, com reserva de vagas para egressos de escola pública e observância do

recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região, em três modalidades de ingresso:

- I. mediante processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos nos *campi-sedes* e na Rede Anísio Teixeira;
- II. em processos seletivos especiais, para preenchimento de vagas supranumerárias, destinadas a egressos do ensino médio público dos municípios ou consórcios municipais da Rede Anísio Teixeira;
- III. mediante preenchimento de vagas residuais, com prioridade para estudantes de BI ou LI oriundos de outras instituições com as quais a Universidade compartilha sistemas de creditação cruzada ou mantém programas de mobilidade acadêmica.

§ 1º - A progressão para o Segundo Ciclo terá como processo seletivo modelos processuais de avaliação de aproveitamento, na forma do Regimento Geral.

§ 2º - O ingresso no Terceiro Ciclo é regulamentado por normas específicas.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programas Integrados de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação (PI-PEC), aprovados pelas instâncias de gestão acadêmica da(s) Unidade(s) Universitária(s) de sua área de atuação.

§ 1º - O PIPEC tem gestão administrativa própria e suas atividades são custeadas com recursos extraorçamentários captados mediante projetos, editais, doações ou outras modalidades de financiamento.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante aprovação do CONSUNI, um PIPEC poderá contar com cargos e funções grati-

ficadas do quadro da Universidade, a depender da relevância social de sua área de atuação.

§ 3º - Dirigentes dos PIPECs têm direito a voz, mas não a voto, na Congregação da(s) Unidade(s) Universitária(s) de sua área de atuação.

TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 35 - O estudante regular que concluir programa(s) de formação em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral e na Lei, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

Art. 36 - O estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação senso-lato: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

Art. 37 - A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista no Regimento Geral e em normas específicas.

37



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante aprovação da maioria de dois terços dos membros do CONSUNI, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - Propostas de alteração do Estatuto serão encaminhadas pela Reitoria ou pela maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores, acompanhadas de exposição de motivos.

§ 2º - A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação de dois terços dos seus membros.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino brasileiro.

COLOFÃO

Formato	: 13 x 20 cm
Tipologia	: Code Pro, Museo Slab e Nobile
Papel	: Sulfite 90g/m ² (miolo) Couche Fosco 230 g/m ² (capa)
Impressão e Acabamento	: ?
Tiragem	: ? exemplares



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que o Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia (CONSUNI), em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2019, **aprovou**, Procedimento para informar alteração de denominação e/ou sigla de IES no e-MEC (De Ufesba para UFSB).

Itabuna, 10 de abril de 2019.

Innas Silva Papalardo
Innas Silva Papalardo
Assistente em Administração
Secretaria dos Conselhos Superiores
SIAPE 1062423
Campus Jorge Amado

*Atento veracidade e
solicito providências junto
ao sistema e-MEC.*

Joana Angélica Guimarães
Reitora
D.O.U nº 99, Seção 2, de em 24/05/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Universidade Federal do Sul da Bahia
Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204.
Fone: 73 3616-3180 / 3380 www.ufsb.edu.br



Emitido em 10/04/2019

DECLARAÇÃO N° 57/2019 - SEDG (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/04/2019 09:56)

INNAS SILVA PAPALARDO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1062423

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
57, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/04/2019** e o código de verificação: **8a1c75480f**

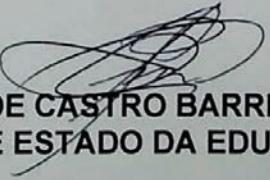
TERMO DE POSSE

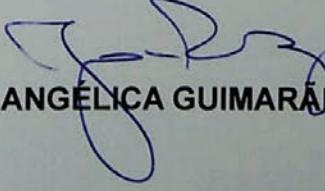
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ, reconduzida pelo Decreto de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitora da Universidade Federal do Sul da Bahia.

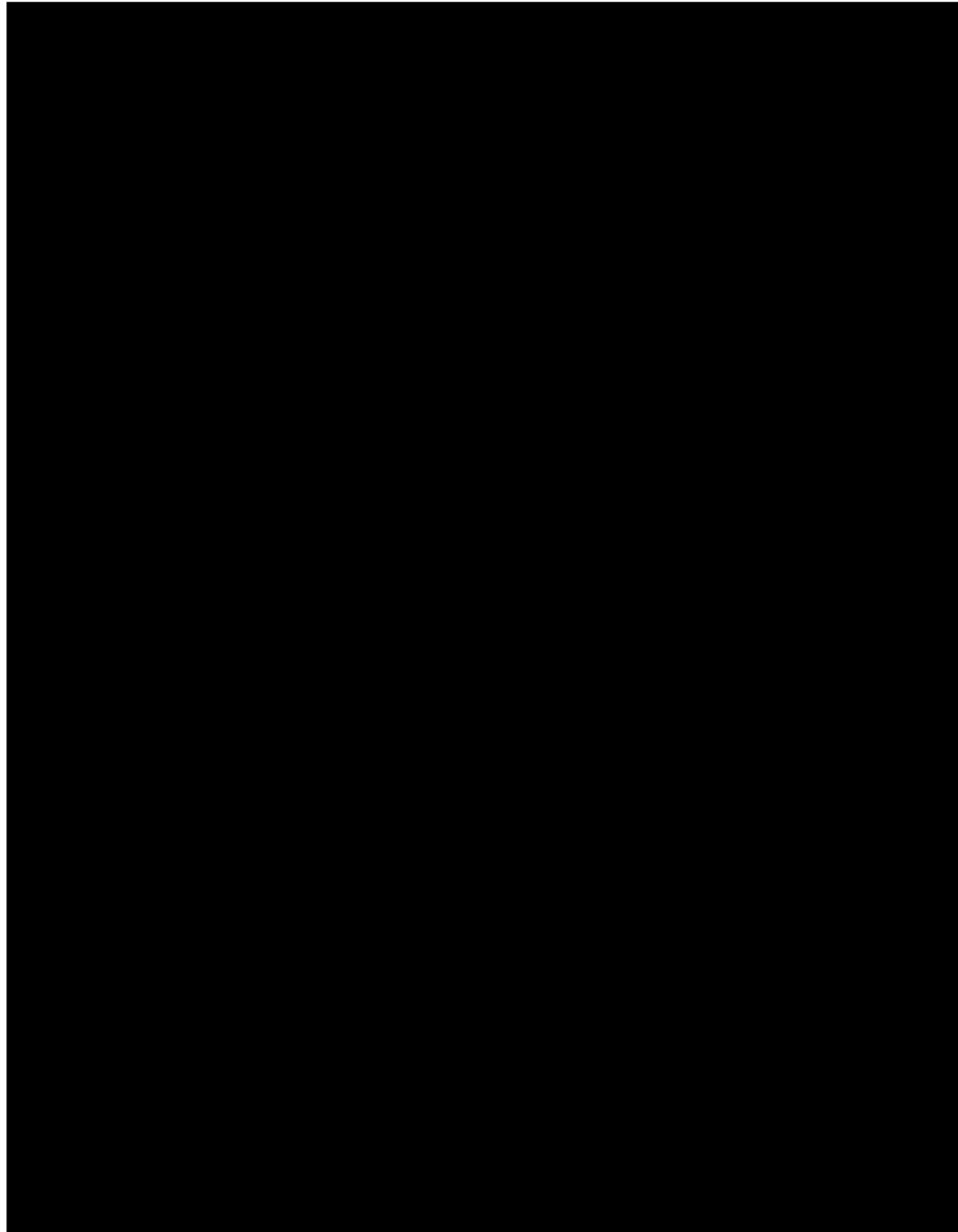
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Simone Gama Andrade**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação substituto** e pela empossada.

Brasília-DF, 25 de maio de 2022.


JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ



CADASTRO DA IES NO E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows the e-MEC (Sistema de Educação Superior) website. At the top, there is a navigation bar with various links and a search bar. Below the navigation bar, there is a header with the Brazilian flag, the text "BRASIL", and "Acesso à Informação". To the right of the header are links for "Participe", "Serviços", "Legislação", and "Canais". The main content area has tabs for "DETALHES DA IES", "ATO REGULATÓRIO", "GRADUAÇÃO", "ESPECIALIZAÇÃO", "PROCESSOS E-MEC", "OCORRÊNCIAS", "RECLAMAÇÕES", and "PERGUNTAS FREQUENTES". The "RECLAMAÇÕES" tab is currently selected. Under the "MANTENEDORA" section, it shows the maintainer as "(16126) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA" with CNPJ 18.560.547/0001-07. It also lists the legal representative as JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ (REITORA). The "IES" section provides detailed information about the institution, including its name (Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB), address (Praça José Bastos s/n), complement (Centro), neighborhood (Centro), city (Itabuna), state (BA), and phone number (71 36135407). The bottom of the screen shows the Windows taskbar with various pinned icons and system status indicators.

PROCESSOS NO E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a browser window with multiple tabs open at the top, including 'Email -', 'Acomp...', 'Email -', 'Email -', 'Minist...', 'SEI - A...', 'SEI - Pr...', 'e-MEC x', 'e-MEC x', '15560 x', 'e-MEC x', 'Nova o... x', and '+'. The main content area is the e-MEC platform. At the top, there's a navigation bar with 'BRASIL' and 'Acesso à informação' on the left, and 'Participa...', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais' on the right. Below this is a blue header bar with 'Instituição de Educação Superior' and 'Endereço'. The main content area has a light blue background and features several tabs: 'DETALHES DA IES', 'ATO REGULATÓRIO', 'GRADUAÇÃO', 'Especialização', 'PROCESSOS E-MEC' (which is highlighted in blue), 'OCORRÊNCIAS', 'RECLAMAÇÕES', and 'PERGUNTAS FREQUENTES'. Under the 'PROCESSOS E-MEC' tab, there's a section titled 'DETALHES DA IES' showing '(Código) Nome da IES: (18812) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB' and 'Situação: Ativa'. Below this is a table titled 'PROCESSOS E-MEC' with columns: 'Nº do Processo', 'Ato Regulatório', 'Nome do Curso', and 'Estado Atual'. The table lists 12 processes, all of which are in 'Em análise' status. The processes are:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201931445	Recredenciamento	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611133	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611154	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805860	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise

The screenshot shows a Windows taskbar with several icons: a PDF file (47360.pdf), another PDF file (alteração denomin...pdf), a weather icon (27°C), a folder icon (Pred ensolarado), a search bar (Pesquisar), and various system icons (calculator, mail, calendar, browser, etc.). On the right side of the taskbar, there are system status indicators: battery level (POR PTB2), signal strength, and the date and time (11:38 29/05/2023).

MANIFESTAÇÃO

À Unidade de Processos Seletivos,

Encaminho expediente para unidade competente, considerando as alterações da estrutura da Coordenação Administrativa do CEAF promovidas pelo Ato Normativo nº 17/2023 - PGJ.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fonseca Oliveira de Melo** em 30/05/2023, às 23:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682017** e o código CRC **9C081C43**.

PORTARIA N° 41, DE 31 de março de 2023.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MARIA SANTANA SAMPAIO ANDERY

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202110379	FARMÁCIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Faculdade Unirb - Barreiras (2444)	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (CNPJ: 15121017000174)	AV CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, NOVA SEDE, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
2	202109378	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Unirb - Feira de Santana (1893)	UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCACAO LTDA (CNPJ: 14943480000139)	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
3	201929376	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (2538)	INSTITUTO DE EDUCACAO SECULO XXI LTDA (CNPJ: 04004880000125)	AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, S/N, UNIDADE II, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
4	201932219	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FETAC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ (12748)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 18785079000179)	AVENIDA ARCENIO CARDOSO, 733, , CENTRO, CAARAPÓ/MS
5	201927663	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (14509)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA (CNPJ: 10724903000179)	ESTRADA VICINAL PARA APARECIDA, , APARECIDA, SERRINHA/BA
6	201928290	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (599)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (CNPJ: 10764307000112)	BR 367, KM 57,5, S/N, JOSÉ FONTANA I, PORTO SEGURO/BA
7	201927563	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (599)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (CNPJ: 10764307000112)	RUA GILENO DE SÁ OLIVEIRA, 271, CAMPUS BARREIRAS, RECANTO DOS PÁSSAROS, BARREIRAS/BA
8	201926543	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (CNPJ: 10626896000172)	RUA AFONSO SARDINHA, 90, , PIONEIROS, OURO BRANCO/MG
9	201929469	CIÊNCIAS - QUÍMICA/BIOLOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 4849, , BAIRRO PLANALTO, GUAJARÁ-MIRIM/RO
10	202019795	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	AVENIDA CALAMA, 0994, - DE 4753 A 5143 - LADO ÍMPAR, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
11	201929562	ZOOTECNIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	RODOVIA 399, KM 05, S/N, , ZONA RURAL, COLORADO DO OESTE/RO
12	201930662	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (15522)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (CNPJ: 10820882000195)	RODOVIA BR-210, S/N, , BRASIL NOVO, MACAPÁ/AP
13	201929843	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (1808)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 10838653000106)	RODOVIA ES - 130 KM 1, , VINHÁTICO, MONTANHA/ES
14	201929511	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (3188)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (CNPJ: 10727655000110)	RODOVIA SALINAS/TAIOBEIRAS, KM 02, S/N, FAZENDA VARGINHA, SALINAS/MG

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
15	201928033	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA MANOEL JORGE DA CRUZ, 750, CAMPUS PEDRO II DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, ENGENHO NOVO, PEDRO II/PI
16	201930938	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA NASCIMENTO, 746, CAMPUS ANGICAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ/PI
17	201929808	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, , PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
18	201927617	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA PROJETADA, S/N, , UBERABA II, OEIRAS/PI
19	201930964	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA 06, S/N, , NOVA CORRENTE, CORRENTE/PI
20	201929821	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, , PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
21	201610401	EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (4098)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (CNPJ: 10662072000158)	ESTRADA DO CHAPADÃO, S/N, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS JAGUARI, ZONA RURAL, JAGUARI/RS
22	201927567	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO- GRANDENSE - IFSul (1578)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO- GRANDENSE - RS (CNPJ: 10729992000146)	AVENIDA PERIMETAL LESTE, 150, BR 285, SUBÚRBIOS, PASSO FUNDO/RS
23	201930381	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
24	201930046	ENFERMAGEM (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
25	201930045	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
26	201930520	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
27	201928558	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL (319)	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 09099207000130)	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
28	201927688	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ: 33646001000167)	RUA GENERAL OLÍMPIO, 181, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
29	201928152	FARMÁCIA (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (CNPJ: 43395177000147)	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475, 474, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
30	201931159	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (383)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ: 05933016000170)	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
31	201928363	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	AVENIDA JUVENAL EUGÊNIO DE QUEIROZ, S/N, , BAIXA FRIA, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
32	201928364	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	AVENIDA JUVENAL EUGÊNIO DE QUEIROZ, S/N, , BAIXA FRIA, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
33	201928365	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	RUA JUVENAL EUGÊNIO QUEIROZ, S/N, , CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
34	201931430	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	206 (duzentas e seis)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ (CNPJ: 07373434000186)	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
35	201929350	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (CNPJ: 92959006000109)	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, , TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
36	201929337	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (CNPJ: 92959006000109)	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, , TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
37	202005526	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (25282)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (CNPJ: 35840659000130)	RODOVIA BR-364, , SETOR FRANCISCO ANTÔNIO, JATAÍ/GO RODOVIA BR-364, , SETOR FRANCISCO ANTÔNIO, JATAÍ/GO
38	201926900	SECRETARIADO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (830)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA (CNPJ: 34868257000181)	RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO - KM 02, S/N, , JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP
39	201817842	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA (25277)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR (CNPJ: 33519114000100)	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 2.819, - ATÉ 2819 - LADO ÍMPAR, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PARNAÍBA/PI
40	201930032	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75095679000149)	RUA BOM JESUS, 650, , JUVEvê, CURITIBA/PR
41	201931009	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (4503)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (CNPJ: 07777800000162)	AVENIDA CENTENÁRIO, 697, , SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
42	201929950	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
43	201929949	ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, , CAMPUS JORGE AMADO, .. ITABUNA/BA
44	201930349	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (CNPJ: 43374768000138)	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP

Portaria nº 41, de 31 de março de 2023

Reconhecimento Curso de DIREITO

<https://emecc.mec.gov.br/emecc/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

Instituição de Educação Superior	Endereço		e-MEC
201931445	Recredenciamento		Em análise
201611133	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611154	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201805860	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise



Reconhecimento Curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows the e-MEC website interface. At the top, there is a navigation bar with various links like 'Email', 'SEI - A', 'e-MEC', etc. Below the navigation bar, there is a header with the Brazilian flag, 'BRASIL', and 'Acesso à informação'. The main content area has tabs for 'INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR' and 'ENDERECO'. Under 'INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR', there is a sub-tab 'DETALHES DA IES'. The page displays the following information:

(Código) Nome da IES: (18812) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB Situação: Ativa

PROCESOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201931445	Recredenciamento	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611133	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611154	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805860	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise

At the bottom of the screenshot, there is a taskbar showing several open files (Engenharia civil.pdf, 677886_10164.pdf, ciencias biologicas.pdf, 773947_10152.pdf, Ciencias biologicas.pdf) and system icons.

PORTARIA N° 41, DE 31 de março de 2023.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MARIA SANTANA SAMPAIO ANDERY

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202110379	FARMÁCIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	Faculdade Unirb - Barreiras (2444)	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA (CNPJ: 15121017000174)	AV CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, NOVA SEDE, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
2	202109378	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Unirb - Feira de Santana (1893)	UNIDADE REGIONAL BAIANA DE EDUCACAO LTDA (CNPJ: 14943480000139)	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, SN, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
3	201929376	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (2538)	INSTITUTO DE EDUCACAO SECULO XXI LTDA (CNPJ: 04004880000125)	AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, S/N, UNIDADE II, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
4	201932219	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FETAC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ (12748)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 18785079000179)	AVENIDA ARCENIO CARDOSO, 733, , CENTRO, CAARAPÓ/MS
5	201927663	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (14509)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA (CNPJ: 10724903000179)	ESTRADA VICINAL PARA APARECIDA, , APARECIDA, SERRINHA/BA
6	201928290	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (599)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (CNPJ: 10764307000112)	BR 367, KM 57,5, S/N, JOSÉ FONTANA I, PORTO SEGURO/BA
7	201927563	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (599)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (CNPJ: 10764307000112)	RUA GILENO DE SÁ OLIVEIRA, 271, CAMPUS BARREIRAS, RECANTO DOS PÁSSAROS, BARREIRAS/BA
8	201926543	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (3189)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (CNPJ: 10626896000172)	RUA AFONSO SARDINHA, 90, , PIONEIROS, OURO BRANCO/MG
9	201929469	CIÊNCIAS - QUÍMICA/BIOLOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 4849, , BAIRRO PLANALTO, GUAJARÁ-MIRIM/RO
10	202019795	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	AVENIDA CALAMA, 0994, - DE 4753 A 5143 - LADO ÍMPAR, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
11	201929562	ZOOTECNIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (4785)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (CNPJ: 10817343000105)	RODOVIA 399, KM 05, S/N, , ZONA RURAL, COLORADO DO OESTE/RO
12	201930662	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (15522)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (CNPJ: 10820882000195)	RODOVIA BR-210, S/N, , BRASIL NOVO, MACAPÁ/AP
13	201929843	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (1808)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 10838653000106)	RODOVIA ES - 130 KM 1, , VINHÁTICO, MONTANHA/ES
14	201929511	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (3188)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (CNPJ: 10727655000110)	RODOVIA SALINAS/TAIOBEIRAS, KM 02, S/N, FAZENDA VARGINHA, SALINAS/MG

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
15	201928033	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA MANOEL JORGE DA CRUZ, 750, CAMPUS PEDRO II DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, ENGENHO NOVO, PEDRO II/PI
16	201930938	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA NASCIMENTO, 746, CAMPUS ANGICAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ, CENTRO, ANGICAL DO PIAUÍ/PI
17	201929808	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, , PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
18	201927617	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA PROJETADA, S/N, , UBERABA II, OEIRAS/PI
19	201930964	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA 06, S/N, , NOVA CORRENTE, CORRENTE/PI
20	201929821	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, , PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
21	201610401	EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (4098)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (CNPJ: 10662072000158)	ESTRADA DO CHAPADÃO, S/N, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS JAGUARI, ZONA RURAL, JAGUARI/RS
22	201927567	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul (1578)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS (CNPJ: 10729992000146)	AVENIDA PERIMETRAL LESTE, 150, BR 285, SUBÚRBIOS, PASSO FUNDO/RS
23	201930381	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
24	201930046	ENFERMAGEM (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
25	201930045	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
26	201930520	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
27	201928558	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL (319)	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 09099207000130)	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
28	201927688	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (1153)	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ: 33646001000167)	RUA GENERAL OLÍMPIO, 181, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
29	201928152	FARMÁCIA (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (CNPJ: 43395177000147)	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475, 474, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
30	201931159	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (383)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ: 05933016000170)	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
31	201928363	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	AVENIDA JUVENAL EUGÊNIO DE QUEIROZ, S/N, , BAIXA FRIA, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
32	201928364	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	AVENIDA JUVENAL EUGÊNIO DE QUEIROZ, S/N, , BAIXA FRIA, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
33	201928365	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (15497)	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (CNPJ: 12397930000100)	RUA JUVENAL EUGÊNIO QUEIROZ, S/N, , CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
34	201931430	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	206 (duzentas e seis)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (555)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ (CNPJ: 07373434000186)	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
35	201929350	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (CNPJ: 92959006000109)	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, , TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
36	201929337	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (CNPJ: 92959006000109)	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, , TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
37	202005526	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (25282)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (CNPJ: 35840659000130)	RODOVIA BR-364, , SETOR FRANCISCO ANTÔNIO, JATAÍ/GO RODOVIA BR-364, , SETOR FRANCISCO ANTÔNIO, JATAÍ/GO
38	201926900	SECRETARIADO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (830)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA (CNPJ: 34868257000181)	RODOVIA JOSMAR CHAVES PINTO - KM 02, S/N, , JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP
39	201817842	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA (25277)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR (CNPJ: 33519114000100)	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 2.819, - ATÉ 2819 - LADO IMPAR, NOSSA SENHORA DE FATIMA, PARNAIBA/PI
40	201930032	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75095679000149)	RUA BOM JESUS, 650, , JUVEVÉ, CURITIBA/PR
41	201931009	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (4503)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (CNPJ: 07777800000162)	AVENIDA CENTENÁRIO, 697, , SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
42	201929950	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
43	201929949	ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, CAMPUS JORGE AMADO, ITABUNA/BA
44	201930349	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (CNPJ: 43374768000138)	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP

Portaria nº 41, de 31 de março de 2023

Reconhecimento Curso de ENGENHARIA CIVIL

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a table of course recognition details. The columns include: ID, Type of Recognition, Course Name, and Status. The status column includes entries like 'Em análise' (Under review) and 'Análise concluída' (Analysis completed).

202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise
202217340	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Em análise
202307949	Reconhecimento de Curso	JORNALISMO	Em análise
202308272	Reconhecimento de Curso	GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL	Em análise
201610659	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS	Análise concluída
201611151	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS	Análise concluída
201611152	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Análise concluída
201611153	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE	Análise concluída



Reconhecimento Curso de ENGENHARIA FLORESTAL

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a table of course recognitions for the Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). The columns include: N° do Processo, N° Regulatório, Nome do Curso, and Estado Atual. The table lists 15 entries, all marked as 'Em análise' (Under review). The courses include: Reconhecimento de Curso (201931445), INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (201611133), INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (201611154), INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (201805860), INTERDISCIPLINAR EM ARTES (201805861), INTERDISCIPLINAR EM ARTES (201805864), ANTRROPOLOGIA (201929748), ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (201929766), ARTES DO CORPO EM CENA (201929947), SOM, IMAGEM E MOVIMENTO (201931195), ENGENHARIA FLORESTAL (201931420), OCEANOLOGIA (201932052), MEDICINA (202021353), and INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (202030406).

Nº do Processo	Nº Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201931445	Recredenciamento	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611133	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Em análise
201611154	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805860	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931420	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise

The screenshot shows a PDF document titled 'ENGENHARIA FLO...pdf'. The document is displayed in a browser window with various icons and status bars visible at the top.

PORTARIA N° 88, DE 17 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MARIA SANTANA SAMPAIO ANDERY

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e- MEC n°	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202019977	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	126 (cento e vinte e seis)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA DOUTOR ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, VILA SANTA TERESA, SANTO ANDRÉ/SP
2	202002425	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA ATLÂNTICA, 729, JARDIM DO MAR, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
3	202002433	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CAMPUS MOCA, BRÁS, SÃO PAULO/SP
4	202005672	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
5	202002430	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	RUA CASA DO ATOR, 294, CAMPUS VILA OLÍMPIA, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
6	202003163	DESIGN VISUAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (403)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (CNPJ: 00331801000130)	QS 07, EPCT, LOTE 01, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
7	202003280	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 23689763000197)	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 100, QUADRA 12, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ/MA
8	202003279	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 23689763000197)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 100, QUADRA 12, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ/MA
9	202003284	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 23689763000197)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 100, QUADRA 12, MARANHÃO NOVO, IMPERATRIZ/MA
10	202003769	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 62984091000102)	AVENIDA PAULISTA, 1.415, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
11	202003770	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 62984091000102)	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 111 A 213, , VILA JACUÍ, SÃO PAULO/SP
12	202003235	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (CNPJ: 21186804000105)	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, --, CTAN, COLÔNIA DO BENGÓ, SÃO JOÃO DEL REI/MG
13	202003234	LETROS - LÍNGUA INGLESA E SUAS LITERATURAS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (CNPJ: 21186804000105)	PRAÇA DOM HELVÉCIO, 74, CDB, DOM BOSCO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
14	202003419	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (569)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (CNPJ: 34621748000123)	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº, , MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
15	202006623	ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	RODOVIA ILHEUS/ITABUNA - KM 22, ILHÉUS BA, , CAMPUS JORGE AMADO, ., ITABUNA/BA
16	202005473	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (590)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA (CNPJ: 05200001000101)	RODOVIA PA 256 KM 6, S/N, RURAL, PARAGOMINAS/PA
17	202005991	LETROS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (CNPJ: 18301267000184)	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
18	202005023	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/Nº, KM 04, JARDIM PITANGUI, PONTA GROSSA/PR

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e- MEC n°	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
19	202004987	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ: 75101873000190)	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/Nº, KM 04, JARDIM PITANGUI, PONTA GROSSA/PR
20	202003601	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (CNPJ: 13013263000187)	AVENIDA MURIL DANTAS, 300, CAMPUS ARACAJU FAROLÂNDIA, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
21	202003602	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (CNPJ: 13013263000187)	AVENIDA MURIL DANTAS, 300, CAMPUS ARACAJU FAROLÂNDIA, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
22	202003605	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (CNPJ: 13013263000187)	TRAVESSA TENENTE ELOY, S/N, , ALAGOAS, ESTÂNCIA/SE

Portaria nº 88, de 17 de abril de 2023

Reconhecimento Curso de GESTÃO AMBIENTAL

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a Windows desktop environment. At the top, there is a taskbar with various pinned icons and a search bar labeled "Pesquisar". The main area is occupied by a web browser window. The URL in the address bar is <https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>. The page content is a table titled "Instituição de Educação Superior" (Institution of Higher Education) and "Endereço" (Address). The table lists course recognition details:

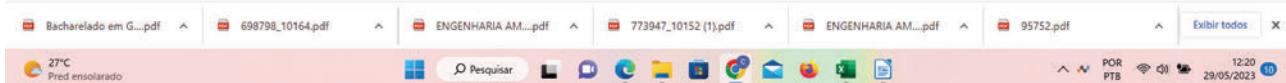
IDENTIFICADOR	RECONHECIMENTO DE CURSO	ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO AMBIENTAL	ESTADO
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise
202217340	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Em análise
202307949	Reconhecimento de Curso	JORNALISMO	Em análise
202308272	Reconhecimento de Curso	GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL	Em análise
201610659	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS	ANALISE CONCLUÍDA

Reconhecimento Curso de Gestão Pública e Social

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a table of course recognitions from the e-MEC platform. The columns include the registration number, the type of recognition (e.g., 'Reconhecimento de Curso'), the course name, and the status of the analysis ('Em análise' or 'Análise concluída'). The table lists 30 entries, with the 20th entry highlighted in blue.

Registro(s)	Tipo de Reconhecimento	Nome do Curso	Status da Análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise
202217340	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Em análise
202307949	Reconhecimento de Curso	JORNALISMO	Em análise
202308272	Reconhecimento de Curso	GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL	Em análise
201610659	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS	Análise concluída
201611151	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS	Análise concluída
201611152	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Análise concluída
201611153	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE	Análise concluída



Reconhecimento Curso de HISTÓRIA

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

Instituição de Educação Superior	Endereço		e-MEC
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215150	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise
202217340	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Em análise
		ENGENHARIA INTEGRAL	Em análise



PORTARIA N° 335, DE 07 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201708560	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (830)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA (CNPJ: 34868257000181)	RODOVIA BR 156, 3051, CAMPUS BINACIONAL - (ENDEREÇO NOVO), UNIVERSIDADE, OIAPOQUE/AP
2	201714318	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG (CNPJ: 94877586000110)	RUA GLICÉRIO P. DE CARVALHO, S/N, S/N, SÃO MIGUEL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
3	201805873	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR-415 ? KM 39, , , FERRADAS, ITABUNA/BA

Portaria nº 335, de 07 de abril de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e conforme DECRETO nº 5.151/2004, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos"; e PORTARIA nº 8/2017, que "dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos", resolve:

Art. 1º Designar o titular da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Ministério da Educação, para exercer a função de Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Internacional 914BRZ1139 - "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 581, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, seção 1 nº 119, em 22/06/2018.

KATIA CRISTINA STOCCHI SMOLE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 96, de 12/12/2018, publicada no DOU de 13/12/2018, Seção 1, página 36, onde se lê: "Art. 1º... como Fundação de apoio ao Instituto Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo 23000.026023/2018-87" leia-se: "Art. 1º... como Fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo 23000.026023/2018-87." De acordo:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201713781, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Unida de Vitória (FACULDADE UNIDA), com sede na Rua Engenheiro Fabio Ruschi, nº 161, Bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados - CEE, CNPJ: 03.962.607/0001-40, nos termos do disposto no arts. 10 e 44, do Decreto nº 9.235, de 9 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 902, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETARIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCACAO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministerio da Educação, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 57/2018/CGARCES/DIREG/SERES (processo SEI nº 23000.041156/2018-83), , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data da publicação desta Portaria, os cursos de graduação constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pela Universidade Federal do Sul da Bahia, com sede no município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Seja mantido o fluxo regular dos processos de reconhecimento protocolados no Sistema e-MEC, vinculados aos cursos citados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Curso	Cod. Curso	Nº de vagas totais anuais	IES	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	1276442	170 (cento setenta) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
2	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	1293066	170 (cento setenta) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
3	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293126	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
4	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293197	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
5	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS (Bacharelado)	1293069	190 (cento noventa) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
6	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS (Bacharelado)	1293071	180 (cento oitenta) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
7	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293173	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
8	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293193	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
9	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293113	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
10	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293122	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
11	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293194	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
12	INTERDISCIPLINAR HUMANIDADES (Bacharelado)	1276441	170 (cento setenta) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
13	INTERDISCIPLINAR HUMANIDADES (Bacharelado)	1293075	180 (cento oitenta) e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
14	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293125	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
15	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293196	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
16	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293124	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR 415, KM 39, FERRADAS, ITABUNA/BA
17	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293195	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122400025.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	1293175	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO-EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
19	INTERDISCIPLINAR EM SAUDE (Bacharelado)	1292732	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
20	INTERDISCIPLINAR EM SAUDE (Bacharelado)	1293076	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
21	INTERDISCIPLINAR EM SAUDE (Bacharelado)	1293077	170 (cento setenta)	e	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

DESPACHO Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o processo administrativo instaurado pela Portaria nº 535/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2014. Processo nº 23000.003948/2014-26.

O SECRETARIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2006,e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 143/2018/CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES-MEC, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083), inscrito no CNPJ sob nº 03.055.822/0001-68, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A desativação do curso licenciatura em Pedagogia (cod. 46353), nos termos do art. 73, inciso II, alínea e e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Instituição de Educação Superior (IES), denominada Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651) de vedação de ingresso de novos estudantes, entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes;

Art. 4º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), em até 45 (quarenta e cinco) dias, relação nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão, documento que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d) comprovação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 6º A publicização, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional e no site eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses, ou até a comprovação da entrega de documentos aos alunos, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 7º A responsabilização do Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, os quais dispõe que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 8º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd (código 1083) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e do curso ofertado pela IES, nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 9º O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu site eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 A publicização pela Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651), na pessoa de seus representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu site eletrônico pelo período mínimo de seis meses, e publicar em jornais de grande circulação regional pelo menos por três vezes.

Art. 11 A notificação da Faculdade de Educação - ISECUB (código 1651) decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31/10/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	Ensino de Geografia (23077.065693/2018-25)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MARIANNA FERNANDES MOREIRA	8,12
				1º Lugar	ANDRÉ MENDES SALLES	8,30
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	Ensino de História (23077.074853/2018-27)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Arnaldo Martin Szlachta Júnior	7,57
				3º Lugar	Simone da Silva Costa	7,47
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados: Teoria de Campos Condensada em Materia (23077.065573/2018-28)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	RODRIGO GONÇAVES PEREIRA	9,71
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	Atuação Fisioterapêutica na Atenção Primária à Saúde / SUS (23077.074112/2018-46)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MARCELLO BARBOSA OTONI GONÇALVES	8,91
				2º Lugar	Kelienny de Meneses Sousa	7,90
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE LETRAS	Leitura e Produção de Textos (23077.074150/2018-07)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	TIAGO DE AGUIAR RODRIGUES	8,13
				2º Lugar	João Batista da Costa Júnior	8,10
				3º Lugar	Raquel Gomes Chaves	8,06
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
FACISA	Enfermagem na Atenção à Saúde do Adulto na Mérida e Alta Complexidade (23077.065803/2018-59)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JESSICA NAIARA DE MEDEIROS ARAUJO	8,61
				2º Lugar	Huana Carolina Cândido Morais	7,47

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 9515201812490026

Reconhecimento Curso de JORNALISMO

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/Sk9STkFMSVNNTw==>

Instituição de Educação Superior	Endereço	Curso	Status
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise
202217340	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Em análise
202307949	Reconhecimento de Curso	JORNALISMO	Em análise
202308272	Reconhecimento de Curso	GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL	Em análise
201610659	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS	Análise concluída
201611151	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS	Análise concluída
201611152	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Análise concluída
201611153	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE	Análise concluída

Reconhecimento Curso de POLÍTICAS PÚBLICAS

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/UE9MzVRJQ0FTIFDaQkxJQ0FT#>

Instituição de Educação Superior	Endereço	Curso	Status
2010609900	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120356	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120998	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise

Reconhecimento Curso de PSICOLOGIA

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=>

The screenshot shows a table of course recognitions from the e-MEC platform. The columns include the course ID, name, subject, and status. Most entries show 'Em análise' (Under review) as the status.

Instituição de Educação Superior	Endereço		
201805860	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
201805861	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201805864	Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	Em análise
201929748	Reconhecimento de Curso	ANTROPOLOGIA	Em análise
201929766	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	Em análise
201929947	Reconhecimento de Curso	ARTES DO CORPO EM CENA	Em análise
201931195	Reconhecimento de Curso	SOM, IMAGEM E MOVIMENTO	Em análise
201931423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA FLORESTAL	Em análise
201932052	Reconhecimento de Curso	OCEANOLOGIA	Em análise
202021353	Reconhecimento de Curso	MEDICINA	Em análise
202030406	Renovação de Reconhecimento de Curso	INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES	Em análise
202120358	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202120993	Reconhecimento de Curso	POLÍTICAS PÚBLICAS	Em análise
202121147	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203563	Reconhecimento de Curso	MÍDIA E TECNOLOGIA	Em análise
202215159	Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202215338	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO CULTURAL	Em análise
202215797	Reconhecimento de Curso	GESTÃO AMBIENTAL	Em análise
202216231	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202216347	Reconhecimento de Curso	MÍDIAS DIGITAIS	Em análise





RESOLUÇÃO N° 01/2021

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social no Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social no Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social será oferecido na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 11 de janeiro de 2021

SANDRO AUGUSTO SILVA  Assinado de forma digital por SANDRO
FERREIRA:61736775553 AUGUSTO SILVA FERREIRA:61736775553
Dados: 2021.01.12 09:10:22 -03'00'

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA
SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA

RESOLUÇÃO N°014 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Formação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Ciências Biológicas da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 29 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

PORTARIA N° 1134, DE 08 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC n°	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903608	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR (20499)	FUNDACAO TIRADENTES (CNPJ: 05783472000181)	RUA T 48, S/N, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
2	202024354	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ (440)	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA. (CNPJ: 71863351000174)	AVENIDA TIRADENTES, 1.817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
3	202024312	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ (440)	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA. (CNPJ: 71863351000174)	AVENIDA TIRADENTES, 1.817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
4	201926143	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM (17670)	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME (CNPJ: 00115904000162)	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
5	202023638	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (22634)	UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA (CNPJ: 17517109000101)	RUA FLÁVIO ALVES DE MEDEIROS, 64, LOTE 2, QUADRA 5, PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, RONDONÓPOLIS/MT
6	201901493	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA (21224)	FUNDACAO CIDADE VIVA (CNPJ: 09491298000154)	RUA LUZIA SIMÕES BERTOLINI - 1º ANDAR, 50, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA/PB
7	202023756	PEDAGOGIA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (CNPJ: 92959006000109)	AVENIDA DOUTOR NILO PEÇANHA, 1600, BOA VISTA, PORTO ALEGRE/RS
8	202023903	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
9	201819551	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 43045772000152)	AVENIDA JABAQUARA, 1.870, UNIDADE JABAQUARA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

Portaria nº 1134, de 08 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO N°09 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **09 de junho de 2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no Campus Jorge Amado.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo em Engenharia Agrícola e Ambiental, será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargos de Reitora

RESOLUÇÃO N°10 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade com Formação Sequencial em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Logística em Transportes, Engenharia Sanitária e Engenharia Urbana do Centro de Formação em Tecnociência e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **25 de abril de 2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade do Centro de Formação em Tecnociência e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo em Engenharia da Sustentabilidade, será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal, organizado na concepção do Multiprofissionalismo, com arquitetura curricular composta por Formação Inicial em Engenharia da Sustentabilidade e possibilidade de Formação Sequencial em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia de Logística em Transportes, Engenharia Sanitária e Engenharia Urbana.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia da Sustentabilidade da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de setembro de 2017.



Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargos de Reitora

RESOLUÇÃO N° 39/2020

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Civil no Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Civil no Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Paulo Freire*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Civil será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Civil da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de dezembro de 2020

JOANA ANGÉLICA
GUIMARÃES DA LUZ
LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por JOANA
ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ:57521239091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RA
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA
LUZ:57521239091
Dados: 2020.12.16 19:07:31 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

RESOLUÇÃO N° 012/2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais (CFCTAF) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal do Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no Campus Jorge Amado.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Florestal da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, Itabuna, 13 de setembro de 2017.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitora

RESOLUÇÃO N° 18/2019

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

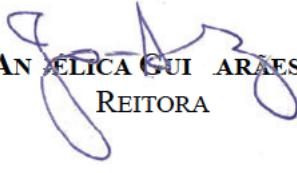
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 15 de agosto 2019


JOANA ANTÔNIO FELICITA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA



RESOLUÇÃO N° 33/2020

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Ambiental no Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Ambiental no Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Paulo Freire*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Ambiental será oferecido na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Ambiental da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de novembro de 2020

JOANA ANGÉLICA
GUIMARÃES DA
LUZ [REDACTED]
[REDACTED] LUZ/521239091
Dados: 2020.11.19 16:48:24 -03'00'
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA



RESOLUÇÃO N° 01/2021

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social no Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social no Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social será oferecido na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Gestão Pública e Social da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 11 de janeiro de 2021

SANDRO AUGUSTO SILVA  Assinado de forma digital por SANDRO
FERREIRA:61736775553 AUGUSTO SILVA FERREIRA:61736775553
Dados: 2021.01.12 09:10:22 -03'00'

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA
SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA

RESOLUÇÃO N° 018 /2017

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 7 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) o curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Licenciatura em História da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica de progressão e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de novembro de 2017.


Joana Angelica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora

Autorização Curso INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/SU5URVJESVNDSVBMSU5BUiBFTSBDScpOQ0lBUyBIVU1BTkFTIEUgU09DSUFJUyBFIFNVQVMgVEVDTk9MT0dJQVM=>

The screenshot shows a Microsoft Edge browser window displaying the e-MEC (Institutional Education Superior) website. The URL in the address bar is https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/SU5URVJESVNDSVBMSU5BUiBFTSBDScpOQ0lBUyBIVU1BTkFTIEUgU09DSUFJUyBFIFNVQVMgVEVDTk9MT0dJQVM=. The page title is "CURSO DE INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS". The main content area displays the course details, including its name, code, and regulatory actions.

Detalhes do Curso:

- (Código) Nome da IES: (18812) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSCAR
- Situação: Ativa
- (Código) Graus: (1293122) Licenciatura em INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS
- Modalidade: Educação Presencial

Atos Regulatórios:

Ato Regulatório	Tipo de documento	Nº do documento	Data do documento	Data de publicação	Prazo de validade	Arquivo para download
Mudança de Endereço do Curso	Resolução	1	06/05/2022	06/05/2022	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Download
Reconhecimento de Curso	Portaria	335 de 07/04/2021	07/04/2021	09/04/2021	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Download
Reconhecimento de Curso	Portaria	902 caráter experimental	21/12/2018	24/12/2018	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Download
Aumento de Vagas	Resolução	11	14/11/2018	14/11/2018	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Download
Alteração de Vaga	Resolução	23	28/10/2014	28/10/2014	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Download
Criação de Curso Presencial	Resolução	2 de 07/02/2014	07/02/2014	07/02/2014	Vinculado ao Ciclo Avaliativo	Não Anexado

The screenshot shows a Microsoft Teams sharing session. The top bar indicates "O teams.microsoft.com está compartilhando sua tela." and "Interromper compartilhamento". The taskbar at the bottom shows various application icons, including a weather icon (27°C) and a date/time indicator (14:31, 29/05/2023).

Autorização Bacharelado em INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTg4MTI=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/SU5URVJESVNDSVBMSU5BUiBFTSBIVU1BTkIEQURFUw==>

The screenshot shows the e-MEC platform interface. At the top, there are several tabs and links related to the Ministry of Education. Below the header, there are buttons for 'BRASIL' and 'Acesso à informação'. The main content area is titled 'Instituição de Educação Superior' and shows 'DETALHES DA IES' (Details of the Institution) for the Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSC). It also shows 'DETALHES DO CURSO' (Course Details) for the Bachelor's degree in INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES. A large table titled 'ATO REGULATÓRIO' (Regulatory Act) lists various acts such as 'Mudança de Endereço do Curso', 'Reconhecimento de Curso', and 'Aumento de Vagas', along with their respective dates and validity periods. At the bottom of the table, it says 'Registro(s): 1 a 5 de 5'.



RESOLUÇÃO N° 22/2020

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Jornalismo no Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Jornalismo no Centro de Formação em Artes (CFA) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Sosígenes Costa*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Jornalismo será ofertado na modalidade presencial em regime quadrimestral.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Jornalismo da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de setembro de 2020

JOANA ANGELICA [REDACTED]
GUIMARAES DA [REDACTED]
LUZ [REDACTED] -03'00'
[REDACTED] 10

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

RESOLUÇÃO N° 29/2020

Dispõe sobre a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Políticas Públicas no Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais (CFPPTS) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Políticas Públicas no Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais (CFPPTS) da Universidade Federal do Sul da Bahia, situado no *Campus Jorge Amado*.

Art. 2º Conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Políticas Públicas será oferecido na modalidade presencial em regime quadrienal.

Art. 3º O ingresso no Curso de 2º Ciclo de Bacharelado em Políticas Públicas da UFSB obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução específica do processo seletivo e aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 26 de outubro 2020

JOANA ANGÉLICA
GUIMARÃES DA
LUZ [REDACTED]
[REDACTED] LUZ/521239091
Dados: 2020.10.26 10:14:47 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA



Emitido em 26/10/2020

RESOLUÇÃO Nº 57/2020 - SEDG (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/10/2020 10:37)

INNAS SILVA PAPALARDO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1062423

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/10/2020** e o código de verificação: **587bfdd9c2**

PORTARIA N° 307, DE 15 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201906472	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU (CNPJ: 30831606000130)	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 , CAMPUS 2 / NILÓPOLIS , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
2	201906725	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU (CNPJ: 30831606000130)	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 , CAMPUS 2 / NILÓPOLIS , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
3	201906663	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU (CNPJ: 30831606000130)	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS , 537 , CAMPUS 2 / NILÓPOLIS , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
4	201931123	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA (1053)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (CNPJ: 04670333000189)	AVENIDA ARTÉMIA PIRES DE FREITAS, S/N, CAMPUS - FEIRA DE SANTANA - SIM, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
5	202013577	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO (491)	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA (CNPJ: 48703227000120)	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARUJÁ/SP
6	202008349	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO (491)	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA (CNPJ: 48703227000120)	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARUJÁ/SP
7	202008361	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO (491)	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA (CNPJ: 48703227000120)	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARUJÁ/SP
8	202008343	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO (491)	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA (CNPJ: 48703227000120)	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARUJÁ/SP
9	202008131	CIÉNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (151)	FUNDACAO GETULIO VARGAS (CNPJ: 33641663000144)	AVENIDA 9 DE JULHO, 2029, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
10	202014022	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP (12247)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA (CNPJ: 02474172000122)	SGAS 607, 49, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
11	202014021	CIÉNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP (12247)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA (CNPJ: 02474172000122)	SGAS 607, 49, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12	202014020	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP (12247)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA (CNPJ: 02474172000122)	SGAS 607, 49, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
13	202014019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP (12247)	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA (CNPJ: 02474172000122)	SGAS 607, 49, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
14	201906568	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENAS SETE LAGOAS (22194)	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (CNPJ: 01428030000166)	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 6000, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
15	201819302	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CDL (4784)	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA (CNPJ: 07293038000149)	RUA 25 DE MARÇO, 882, CENTRO, FORTALEZA/CE
16	201903443	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA (1696)	SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP (CNPJ: 03110303000155)	RUA GETÚLIO VARGAS, 1.478, CENTRO, CRISTALINA/GO
17	201819510	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA (3940)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC (CNPJ: 06228414000159)	RUA XI DE AGOSTO, 2.900, VALINHO, TATUÍ/SP

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
18	201906175	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO (3881)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP (CNPJ: 06090271000161)	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
19	201933125	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO TRABALHO (4910)	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP (CNPJ: 04053555000152)	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
20	201907107	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE (1350)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA (CNPJ: 00138864000174)	RODOVIA CE-040, KM 138, , FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE, AEROPORTO, ARACATI/CE
21	201929900	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE (1732)	UNICESP - UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SAO PAULO (CNPJ: 22278785000100)	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855, OESTE, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
22	201931969	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU (2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (CNPJ: 45024551000123)	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
23	201931971	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU (2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (CNPJ: 45024551000123)	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
24	201931973	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU (2328)	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (CNPJ: 45024551000123)	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
25	201820275	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PITÁGORAS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (21553)	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RUA FÉLIX GASPAR, 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
26	201931424	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA (15468)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (CNPJ: 17080078000166)	RUA CARMITA MONTEIRO, S/N, CHÁCARA DONA EUZÉBIA, LEOPOLDINA/MG
27	201820231	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO EVEREST (CNPJ: 31404878000116)	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CATUAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
28	201902575	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRASÍLIA SUL (1739)	CESCO - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ: 03383280000152)	ÁREA ESPECIAL 34, S/N, LADO LESTE, SETOR CENTRAL (GAMA), BRASÍLIA/DF
29	201819458	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (715)	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS (CNPJ: 76497338000162)	AVENIDA RUI BARBOSA, 9551, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
30	201903573	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LATINOAMERICANO (21949)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA (CNPJ: 97525706000109)	AVENIDA MIGUEL PERRELA, 680, CASTELO, BELO HORIZONTE/MG
31	201903576	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LATINOAMERICANO (21949)	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LATINOAMERICANO - IESLA (CNPJ: 97525706000109)	AVENIDA MIGUEL PERRELA, 680, CASTELO, BELO HORIZONTE/MG
32	202008945	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO (11860)	ODONTO RAD LTDA - ME (CNPJ: 00832682000107)	R RUA JOÃO BASÍLIO - ATÉ 364/365, 219, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
33	201929190	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO (3319)	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP (CNPJ: 05373130000193)	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
34	201929193	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO (3319)	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP (CNPJ: 05373130000193)	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
35	201929194	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	10 (dez)	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO UNA DE CATALÃO (3319)	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP (CNPJ: 0537313000193)	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
36	201929845	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 62596408000125)	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1601, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
37	201906087	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS (140)	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (CNPJ: 32410037000184)	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 437, FLAMENGO, MARICÁ/RJ
38	202014031	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS (140)	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (CNPJ: 32410037000184)	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 437, FLAMENGO, MARICÁ/RJ
39	202008119	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	AVENIDA PEDRA BRANCA, 25, PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC
40	202008134	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	AVENIDA PEDRA BRANCA, 25, PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC
41	202013675	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
42	202013674	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	AVENIDA PEDRA BRANCA, 25, PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC
43	202008137	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
44	202008139	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	AVENIDA PEDRA BRANCA, 25, PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC
45	202008142	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
46	202013683	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
47	202008158	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
48	202008160	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RUA TRAJANO, 199, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
49	201809285	PSICOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (18812)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CNPJ: 18560547000107)	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
50	201901048	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 43045772000152)	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, - DE 2622 A 2898 - LADO PAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP

Portaria nº 307, de 15 de outubro de 2020

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, código MEC 18812, com sede na Praça José Bastos, s/n – Centro, em Itabuna/BA, mantida pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, código MEC 16126, inscrita no CNPJ nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Reitora **Joana Angélica Guimarães da Luz**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45342.0013188/2023-44, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

Reitora



ANEXO I

PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Presencial

GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE / LOCAL
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
DIREITO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna / Porto Seguro
GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (Bacharelado)	Presencial / Itabuna / Porto Seguro / Teixeira de Freitas
JORNALISMO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	Presencial / Itabuna
PSICOLOGIA (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
HISTÓRIA (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro / Itabuna / Teixeira de Freitas

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, código MEC 18812, com sede na Praça José Bastos, s/n – Centro, em Itabuna/BA, mantida pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, código MEC 16126, inscrita no CNPJ nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Reitora **Joana Angélica Guimarães da Luz**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45342.0013188/2023-44, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Reitora



ANEXO I

PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Presencial

GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE / LOCAL
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
DIREITO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna / Porto Seguro
GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (Bacharelado)	Presencial / Itabuna / Porto Seguro / Teixeira de Freitas
JORNALISMO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	Presencial / Itabuna
PSICOLOGIA (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
HISTÓRIA (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro / Itabuna / Teixeira de Freitas

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/06/2023, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684754** e o código CRC **7709CF60**.



PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.45342.0013188/2023-44

INTERESSADOS: CEAf

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA, INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009, PELA APROVAÇÃO.

PARECER N° 457/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Sul da Bahia, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 1/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento³.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio⁴. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das

partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os **diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Especificamente em relação às universidades e centros universitários, o citado Decreto dispensa o requisito de autorização, exceto em relação aos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem:

Art. 28. As **universidades e centros universitários**, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, **independem de autorização para funcionamento de curso superior**, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias.

(...)

§ 2º A **oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação**, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 8.754, de 2016). (grifos nossos).

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.
(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão oferecer cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução
(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, o documento acostado aos autos (doc. SEI 0679649), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que o recredenciamento da universidade está pendente de análise.

Quanto aos atos autorizativos, o doc. SEI 0684251 reúne as resoluções internas de criação dos cursos, bem como as autorizações do MEC, relativas aos cursos de Direito e Psicologia.

Por fim, o doc. SEI 0684249 demonstra o reconhecimento dos cursos de Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental e Sustentabilidade, Engenharia Sanitária e Ambiental e Interdisciplinar em Humanidades Ciências Humanas, Sociais e suas tecnologias, estando sob análise o reconhecimento dos demais cursos relacionados na Comunicação Interna nº 1/CEAF.

Pontue-se que a apresentação dos extratos contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. [REDACTED]

Belº. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apoio processual ATJ/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º Descumpri- mento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 28/06/2023, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 28/06/2023, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705665** e o código CRC **F93AD88F**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 457/2023, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Sul da Bahia, com a finalidade de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 01/02/0603, às : 9f3A, conforme visto no formulário nº 7659, de : A de Dezembro de 0606 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 inserindo o código gerador 0707409 e o código CRC 586E37F9.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da Instituição Parceira (Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB) e do Coordenador do CEAF, tendo em vista despacho 0707409 da Superintendente de Administrativa em exercício em 29/06/2023.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no documento SEI nº 0684409.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado via **SEI/MPBA** (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - 2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Por fim, chamamos atenção à necessidade de acompanhar o processo de recredenciamento da IES, conforme constante do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica (doc 0705665).

Após, retorno-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinada, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/16/21203, s 1à:193conforme Ato Normativo nº 1473de 59 de Dezembro de 2121 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0709198** e o código CRC **FEEF5BAB**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, código MEC 18812, com sede na Praça José Bastos, s/n – Centro, em Itabuna/BA, mantida pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, código MEC 16126, inscrita no CNPJ nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Reitora **Joana Angélica Guimarães da Luz**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45342.0013188/2023-44, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS [REDACTED]
[REDACTED] -03'00'
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAF

JOANA ANGÉLICA
GUIMARÃES DA
LUZ [REDACTED] :00
[REDACTED] -03'00'
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Reitora



ANEXO I

PÓS-GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Presencial

GRADUAÇÃO

CURSOS	MODALIDADE / LOCAL
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
DIREITO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna
ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Itabuna / Porto Seguro
GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES (Bacharelado)	Presencial / Itabuna / Porto Seguro / Teixeira de Freitas
JORNALISMO (Bacharelado)	Presencial/ Porto Seguro
POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	Presencial / Itabuna
PSICOLOGIA (Bacharelado)	Presencial/ Teixeira de Freitas
HISTÓRIA (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	Presencial/ Porto Seguro / Itabuna / Teixeira de Freitas

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 30/30/5352, às : 1f33, conÀrme Nto v ormatiº o n4370, de : 1 de Dezembro de 5353 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=3 inÀrmindo o código de eriÀcador **0717499** e o código CRC **6B87CF4C**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Sul da Bahia, publicado no Diário da Justiça nº 3.368, do dia 10/07/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 210, com vigência final em 09/07/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2023, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718329** e o código CRC **A72E17E1**.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 – CEAMA. Processo SEI: 19.09.02191.0012685/2023-91. Parecer Jurídico: Nº 428/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, CNPJ: 67.393.181/0001-34. Objeto: contratação dos seguintes serviços: a) 01 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Basic com extensões de uso único (primária), incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services; b) 05 (cinco) serviços de manutenção do software ArcGIS Desktop Basic de uso único (secundária), incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services; e c) 01 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Single Use Primary Maintenance. Valor: R\$ 39.955,05 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). Data da Autorização da Contratação: 16/06/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0009. Ação (P/A/OE): 6271. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 44.90.40. Fundamento Legal: Art. 60, inciso I e § 1º da Lei Nº 9.433/2005.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.354, do dia 19/06/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02335.0015463/2023-18. Parecer Jurídico: 471/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Silva Brandão Engenharia Ltda, CNPJ: 23.318.008/0001-04. Objeto contratual: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha. Objeto do aditivo: Modificar a planilha de serviços do contrato, com alteração dos quantitativos previstos para 13 (treze) itens já constantes da referida planilha e inclusão de 11 (onze) novos itens. As alterações quantitativas dos itens implicam no acréscimo de 0,09% do valor global original do contrato, representando o montante de R\$ 2.981,48 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), e em um acréscimo acumulado no percentual de 6,19%, representando um montante de R\$ 200.890,47 (duzentos mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos). O valor global do contrato fica modificado de R\$ 3.393.519,19 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos) para R\$ 3.396.500,67 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais e sessenta e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 5092 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 44.90.51.

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 080/2023-SGA. Processo SEI nº 19.09.45340.0013153/2023-93. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Luciano Góes. Objeto da rerratificação: retificar, em razão de erro material, as informações relativas à dotação orçamentária constantes da cláusula terceira para que passe a constar Região 9900 e Destinação de Recursos (Fonte) 100.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0013188/2023-44. Parecer Jurídico: 457/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal Do Sul da Bahia, CNPJ nº 18.560.547/0001-07. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0011843/2023-38. Parecer Jurídico: 460/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Anísio Teixeira de Santana - FAT. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0004540/2023-32 OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso para o software “MICROSOFT OFFICE 365 ENTERPRISE”, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade “ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION”, de acordo com as características, quantitativos e especificações, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10/07/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0028489/2022-59. OBJETO: Contratação de solução de APM, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 07/07/2023, com base no Parecer nº 499/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: RIKE IS INTELIGENCIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 21.466.831/0001-23. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0028910/2022-07. OBJETO: Aquisição de materiais diversos, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 07/07/2023, com base no Parecer nº 470/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica. LICITANTES VENCEDORAS: Item 1: empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.375.274/0001-16; Itens 2, 5, 9 e 12: empresa FOX STORE LTDA, CNPJ nº 42.240.841/0001-16; Item 3: empresa JSR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 37.070.393/0001-10; e Itens 6 e 11: empresa DECK COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 15.170.340/0001-38. Os itens 4, 7, 8 e 10 restaram fracassados. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.